



# *Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo*

São Paulo, Outubro de 2020.

## **Resumo das negociações coletivas (Convenções Coletivas de Trabalho), celebradas pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo.**

*Prezados Senhores:*

Levamos ao conhecimento de V.Sas, um resumo das principais negociações efetuadas pela nossa Entidade, destacando cada segmento (ex: comércio, indústria, consórcio, outros), bem como, as principais alterações com relação às negociações de anos anteriores.

Considere-se, quanto às tratativas junto à Fiesp, referentemente ao ano de 2019, que nossa colaboradora, Dra. Simone, à época, encontrou forte resistência dos Patronais e, somente agora, no segundo semestre de 2020, conseguimos fechar o respectivo acordo, conforme adiante discriminado.

Considere-se, ainda, que todos os resultados de tais negociações, independentemente de ano ou segmento, foram fruto de árduas rodadas de tratativas, que também encontraram dificuldades decorrentes da grave situação que se instalou em razão da pandemia causada pelo Coronavírus e seus nefastos reflexos, inclusive, nas relações trabalhistas.

Decorrencia disto foi uma evolução um pouco mais modesta nas conquistas coletivas mas, nem por isso, deixam de se caracterizar como verdadeiras vitórias. Exemplo maior, foi a conquista de reajustes salariais mesmo quando as empresas pediam por “...índice zero de reajuste...”.

Note-se que, para tal conquista, houve por bem nosso Sindicato aceitar que tais reajustes de dessem com base nas condições relativas à categoria preponderante de cada empresa, o que, na prática, se dá quando um trabalhador de uma determinada categoria recebe o reajuste do trabalhador de outra categoria relacionada à atividade principal da empresa, seguindo seus critérios e datas. Caso contrário, teríamos que enfrentar intermináveis demandas judiciais, com resultados duvidosos, o que traria inúmeros prejuízos ao trabalhador.

Some-se a isto o posicionamento do Tribunal do Trabalho em São Paulo que tem demonstrado preocupação com os citados efeitos de pandemia e, muitas das vezes, de forma inovadora, decide favoravelmente pela manutenção do emprego em detrimento de outras conquistas, tidas como tradicionais.

Obviamente que, passada a turbulência que caracterizou o ano de 2020, em seu aspecto trabalhista, voltaremos a postular avanços e conquistas como sempre fizemos, inclusive, com nossas próprias condições remuneratórias.



## *Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo*

Convém ressaltar que tais condições da categoria preponderante, no caso de nossas negociações (VENDEDORES), dizem respeito única e exclusivamente ao reajuste salarial, sendo que, em todas as negociações, foram mantidas todas as demais cláusulas já conquistadas nos anos anteriores, exceções feitas à algumas poucas de cunho econômico, conforme a seguir elencadas:

- **Federação do Comércio e Sincoelétrico** (SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO): vigência 1º./07/2020 a 30/6/2021:

### **“CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

*Objetivando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial em face do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, **fica estabelecido que o reajuste salarial dos empregados abrangidos por esta norma coletiva obedecerá o mesmo percentual e critérios fixados na norma coletiva da categoria preponderante do respectivo empregador**, com aplicação restrita à vigência desta convenção.*

*Parágrafo único - O salário resultante do reajuste previsto no caput não poderá ser inferior ao salário do paradigma nem ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".*

### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO**

*Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta norma, à exceção do aprendiz, a partir de 1º de julho de 2020, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios e valores, abrangendo todas as verbas remuneratórias, ou seja, parte fixa do salário, comissões e percentuais:*

**a) salário normativo de admissão - R\$ 1.253,00 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais) mensais;**

**b) salário normativo de efetivação - R\$ 1.538,00 (um mil, quinhentos e trinta e oito reais) mensais.**

**Parágrafo primeiro** - *Entende-se por salário normativo de admissão aquele devido durante o período de experiência adotado pela empresa, até 90 (noventa) dias da data de admissão do empregado, inclusive no período de prorrogação legal.*

**Parágrafo segundo** - *Entende-se por salário normativo de efetivação aquele que venha a ser pago após o término do mencionado período de experiência.*

**Parágrafo terceiro** - *Os valores previstos nesta cláusula somente serão reajustados na forma e condições estabelecidas na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL".*



# *Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo*

- **Federação das Indústrias**: vigência 1º./07/2019 a 30/6/2020:

## **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

*Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta convenção, à exceção do menor aprendiz, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios, valores e datas, e que abrange todas as verbas remuneratórias, ou seja, parte fixa do salário, comissões e percentuais a partir de 1º julho de 2019:*

*A) Salário Normativo de Admissão: R\$ 1.206,57 (um mil e duzentos e seis reais e cinquenta e sete centavos), mensais;*

*B) Salário Normativo de Efetivação: R\$ 1.480,55 (um mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos), mensais.*

**Parágrafo primeiro:** *Entende-se por Salário Normativo de admissão aquele devido durante o período de experiência adotado pela empresa, até 90 dias da data de admissão do empregado, inclusive no período de prorrogação legal. Entende-se por Salário Normativo de efetivação aquele que venha a ser pago após o término do mencionado período de experiência.*

**Parágrafo segundo:** *Eventuais diferenças salariais decorrentes do fechamento desta Convenção Coletiva poderão ser pagas em 2 parcelas sendo: novembro/2020 e dezembro/2020.*

## **CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL**

*Conforme negociado entre as partes, fica estabelecido que o reajuste salarial dos empregados pertencentes à categoria diferenciada dos Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo obedecerá os mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante do correspondente empregador, devendo ser obedecidas as condições que forem estabelecidas ou estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.*

*Eventuais diferenças salariais decorrentes do fechamento desta Convenção Coletiva poderão ser pagas em 2 parcelas sendo: novembro/2020 e dezembro/2020.*

- **Federação das Indústrias**: vigência 1º./07/2020 a 30/6/2021:

## **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

*Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta convenção, à exceção do menor aprendiz, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios, valores e datas, e que abrange todas as verbas remuneratórias, ou seja, parte fixa do salário, comissões e percentuais a partir de 1º outubro de 2020:*

*A) Salário Normativo de Admissão: R\$ 1.230,70 (um mil e duzentos e trinta reais e setenta centavos), mensais;*

*B) Salário Normativo de Efetivação: R\$ 1.510,16 (um mil quinhentos e dez reais e dezesseis centavos), mensais.*



# *Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo*

*Entende-se por Salário Normativo de admissão aquele devido durante o período de experiência adotado pela empresa, até 90 dias da data de admissão do empregado, inclusive no período de prorrogação legal.*

*Entende-se por Salário Normativo de efetivação aquele que venha a ser pago após o término do mencionado período de experiência.*

## **CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL**

*Considerando o Decreto Legislativo N 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública; e Considerando as medidas de preservação de emprego e renda que vem sendo adotadas pelas empresas no setor da indústria; Fica estabelecido que o reajuste salarial dos empregados pertencentes à categoria diferenciada dos Empregados Vendedores e Viajantes obedecerá os mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante do correspondente empregador, devendo ser obedecidas as condições que forem estabelecidas ou estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.*

- **SINCAMESP** (SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO), vigência: 1º./07/2020 a 30/6/2021:

### **1ª - REAJUSTE SALARIAL**

*As empresas concederão aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de **1º de JULHO de 2020**, um reajuste salarial, da seguinte forma:*

**a)** *Até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mediante aplicação do percentual de **2,35% (dois vírgula trinta e cinco por cento)** incidente sobre os salários já reajustados e vigentes em 01 de julho de 2019.*

**b)** *Acima de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de **R\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais)**, para os empregados admitidos até 01 de julho de 2019.*

### **5ª - SALÁRIO NORMATIVO**

*Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta norma, à exceção do menor aprendiz, a partir de **1º de julho de 2020**, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios e valores, abrangendo todas as verbas remuneratórias, ou seja, parte fixa do salário, comissões e percentuais:*

**a) salário normativo de admissão - R\$ 1.282,00** (um mil, duzentos e oitenta e dois reais) mensais;

**b) salário normativo de efetivação - R\$ 1.574,00** (um mil, quinhentos e setenta e quatro reais) mensais.

**Parágrafo primeiro** - *Entende-se por salário normativo de admissão aquele devido durante o período de experiência adotado pela empresa, até 90 (noventa) dias da data de admissão do empregado, inclusive no período de prorrogação legal.*

**Parágrafo segundo** - *Entende-se por salário normativo de efetivação aquele que venha a ser pago após o término do mencionado período de experiência.*



# *Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo*

- **Consórcio** (SINAC – Sindicato Nacional dos Administradores de Consórcio), vigência:  
1º./07/2020 a 30/6/2021:

## **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

*Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, à exceção do menor aprendiz, um piso normativo que abrange todas as verbas remuneratórias, ou seja, parte fixa do salário, comissões, DSR e prêmios em geral, observados os seguintes valores e critérios:*

### **A) PISO NORMATIVO DE ADMISSÃO**

*Para os primeiros 150 (cento e cinquenta) dias de contrato, isto é, até o 150o. dia, para possibilitar treinamentos, constatação de experiência, afinidade ao trabalho etc, piso normativo de R\$ 1.140,22 (um mil, cento e quarenta reais e vinte e dois centavos) mensais, observado o salário mínimo estadual em sua maior expressão.*

### **B) PISO NORMATIVO DE EFETIVAÇÃO:**

*Para o contrato em continuação, na mesma administradora, após o 5o. mês, ou seja, a partir do 6o. mês, inclusive, o piso normativo de R\$ 1.591,25 (um mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos).*

## **CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL**

*As empresas concederão aumento salarial aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 01.07.2020, pela aplicação do percentual de 2,00 % (dois por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01.07.19.*

*Parágrafo único: O pagamento dos reajustes salariais devidos aos trabalhadores será efetuado na folha de pagamento do mês de outubro de 2020, observando-se a retroatividade a 1º de julho de 2020.*

Atenciosamente,

**Maria Neide Cardoso de Carvalho**

**Presidente**